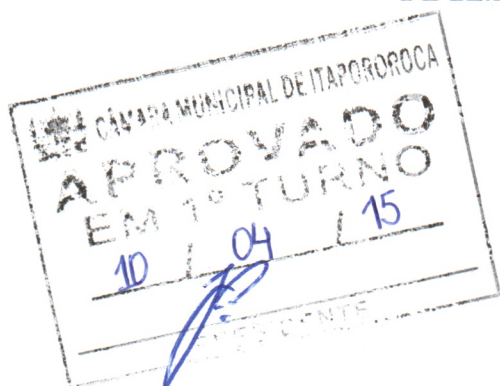




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2015**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA À REALIZAR A VENDA DE VEICULOS DESAFETADOS POR MEIO DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapororoca autorizada a realizar leilão público visando a venda dos veículos abaixo relacionados, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica Municipal:

MARCA/MODELO	ANO FABRIC.	CHASSI	PLACA
VOLKSWAGEM/GOL	2007/2008	9BWCA05W38T151535	MNZ 6526
VOLKSWAGEM/16.180 CO TIPO ÔNIBUS	1995	9BWYTARB6SDB87320	LAF 9113
M. BENZ/OF 1318 TIPO ÔNIBUS	1991	9BM384088MB934165	MMQ 4130
VOLKSWAGEM/GOL 16V PLUS	2001	9BWCA05X41P069966	MNZ 6953
I/PEUGEOT PRT MODIFICAR TIPO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	2008/2009	8AE5CN6A99G510188	MOP 8614
I/PEUGEOT PRT MODIFICAR TIPO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	2008/2009	8AE5CN6A99G507517	MOP 8664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º A venda será realizada observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Fica autorizada a desafetação dos bens acima relacionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 25 de março de 2015.

---

**CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO**  
*Prefeito Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2015**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 05/2015 se justifica em virtude necessidade de se alienar os veículos desafetados que há muito não são utilizados pelo Município de Itapororoca, em razão da avançada deterioração.
2. A manutenção dos referidos veículos seria impossível em alguns casos, ante o estágio de deterioração dos bens. Em outros, a reforma e os gastos necessários não compensam a manutenção, razão pela qual, na relação custo-benefício, é mais vantajoso para edilidade proceder a venda dos mesmos e destinar os recursos angariados com a aquisição de novos bens.
3. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei nº 05/2015.

Itapororoca/PB, 25 de março de 2015.

---

**CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO**  
*Prefeito Constitucional*